


## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. ALYSSON BASTOS CERQUEIRA, Presidente da Comissão de Licitação da CODEVASF:

Ref.: EDITAL Nº 061/2018 TOMADA DE PREÇOS EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA "ESCOLA DE MESTRE QUEJEIRO ARTESANAL" NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.214.310//0001--71 IE 062.976.987-0039, com sede na rua João Samaha, 1420 bairro São João Batista em Belo Horizonte MG Telefone 031 3441-9430, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

  
Alexandre Couto Almeida  
CREA 63559 / D

## I – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do Artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor

Ocorre, que da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para execução dos serviços são totalmente inexequíveis, que justificam a presente impugnação, conforme será amplamente explorado nas planilhas de custos e formação de preços baixo transcritas.

3.2	Emboço / massa única em argamassa-1:2:8 aplicada manualmente	m <sup>2</sup>	1.400,00	R\$ 12,46
3.3	Revestimento de parede com cerâmica esmaltada 20x20cm	m <sup>2</sup>	320,00	R\$ 37,70
3.4	Pintura látex acrílico em paredes, 2 demãos	m <sup>2</sup>	1.080,00	R\$ 6,92

Estes preços da planilha encontram-se sem BDI

Devemos lembrar que :

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

### Vejamos tabela SINAPI

87831 EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA M M2

Valor R\$ 58,48

  
Alexandre Couto Almeida  
CREA 63559 / D

87264 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTR M2  
A DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M<sup>2</sup> NA A  
LURA INTEIRA DAS PAREDES. AF\_06/2014

**Valor R\$ 57,79**

88487 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. A M2

**Valor R\$ 25,02**


Somente nestes três itens teríamos uma diferença (sem BDI) de mais de R\$ 90.000,00

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tal valor.

Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

  
**Alexandre Couto Almeida**  
CREA 63559 / D

**PEDIDO**

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação do certame

Nestes Termos  
P. Deferimento

*Attila / A. M.*  
**ALMEIDA TOSCANO  
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**  
Alexandre Couto Almeida  
CREA 63559 / D

ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

01.214.310/0001-71

ALMEIDA TOSCANO CONSI. E REFORMAS LTD

Rua João Samaha, 1420  
B. São João Batista - CEP 31520-100  
BELO HORIZONTE - MG